

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Reconhecimento Mútuo de Medidas de Proteção Em Matéria Civil](#) > [Latvia](#)

# Reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil

Letónia



Letónia

## PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

### Artigo 17.º - Informações facultadas ao público

As normas e procedimentos aplicáveis às medidas de proteção de natureza civil são estabelecidos pela lei do processo civil (*Civilprocesa likums*).

### Artigo 18.º, alínea a) (i) - as autoridades competentes para decretar medidas de proteção e emitir as certidões nos termos do artigo 5.º

As autoridades que, na República da Letónia, são competentes para decretar medidas de proteção e emitir certificados são os tribunais de distrito/municipais [*rajona (pilsētas) tiesas*] (art. 541.º, n.º 4, da lei do processo civil).

### Artigo 18.º, alínea a)(ii) - as autoridades perante as quais uma medida de proteção decretada noutro Estado-Membro deve ser invocada e/ou competentes para executar essa medida

As autoridades competentes para executar medidas de proteção decretadas noutros Estados-Membros são os tribunais de distrito/municipais do lugar em que a decisão deve ser executada, ou do domicílio declarado do requerido, ou, na ausência de domicílio, da sede social do requerido (art. 651.º, n.º 1, da lei do processo civil).

### Artigo 18.º, alínea a)(iii) - as autoridades competentes para proceder à adaptação das medidas de proteção nos termos do artigo 11.º, n.º 1

As autoridades competentes para proceder ao ajustamento de medidas de proteção são os mesmos tribunais de distrito/municipais competentes para a sua execução (art. 651.º, n.º 2, da lei do processo civil).

### Artigo 18.º, alínea a)(iv) - Os tribunais aos quais deve ser apresentado o pedido de recusa do reconhecimento e, se aplicável, da execução, nos termos do artigo 13.º

Os tribunais de distrito/municipais em cuja jurisdição deverá ser feito o controlo da execução da medida de proteção decretada por tribunal estrangeiro (art. 644.º, n.º 4, da lei do processo civil).

### Artigo 18.º, alínea b) - a língua ou línguas nas quais são aceites as traduções a que se refere o artigo 16.o, n.o 1

Todas as transcrições ou traduções exigidas por força do presente regulamento devem ser apresentadas na língua oficial da República da Letónia, ou seja, em letão.

■ Última atualização: 25/06/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.